



INFORME ESTRATÉGICO

CONSURT

26 de agosto de
2026

Ano 07 / Nº 678

Informe Estratégico – CNES: Regras para alteração estatutária e atualização de dados das Entidades Sindicais

Resumo

As Portarias MTE nº 3.472/2023 e nº 1.342/2024 disciplinam os procedimentos para alteração estatutária e atualização de dados das entidades sindicais no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES). As normas reforçam a necessidade de observância dos requisitos documentais, dos prazos regulamentares e da manutenção das informações cadastrais atualizadas perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

1 – As Portarias MTE nº [3.472/2023](#) e nº [1.342/2024](#) estabeleceram procedimentos específicos para **alteração estatutária e atualização de dados perenes das entidades sindicais** junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES).

O **Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES)** é o sistema oficial utilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) para o registro e a atualização de informações de sindicatos, federações e confederações. Por meio dele, as entidades podem promover alterações relativas à sua representação sindical e manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados. O **acesso** é realizado por meio da plataforma [gov.br](#).

A **alteração estatutária** corresponde ao procedimento por meio do qual a entidade sindical requer o registro de alteração de sua categoria ou base territorial. Para tanto, devem ser observados os requisitos previstos na regulamentação vigente, incluindo a realização de assembleia regularmente convocada, a publicação dos editais exigidos, o registro dos documentos pertinentes em cartório e a apresentação da documentação necessária ao Ministério do Trabalho e Emprego. Os documentos específicos e as formalidades aplicáveis podem variar de acordo com a natureza da



alteração pretendida.

Entre os **principais documentos** normalmente exigidos estão o edital de convocação, a ata da assembleia acompanhada da lista de presença e o estatuto social atualizado, observadas as exigências estabelecidas pelo MTE para cada procedimento. Recomenda-se que a descrição da categoria e da base territorial seja apresentada de forma clara e precisa, evitando expressões genéricas que possam comprometer a adequada identificação da representação sindical.

A **atualização de dados perenes** destina-se à manutenção das informações cadastrais da entidade junto ao CNES, podendo abranger dados de localização, composição da diretoria e filiação a entidades sindicais de grau superior. As atualizações referentes à localização são processadas automaticamente após o preenchimento das informações obrigatórias no sistema. Já as atualizações relacionadas à diretoria e à filiação dependem da apresentação da documentação comprobatória exigida pela regulamentação.

A [Portaria MTE nº 1.342/2024](#) **promoveu mudanças relevantes** na tramitação desses procedimentos. Entre elas, destaca-se a descentralização da análise dos pedidos de atualização de dados perenes para as Seções de Relações do Trabalho das Superintendências Regionais do Trabalho (SRTEs). Além disso, foi mantido o prazo de 30 dias para encaminhamento da documentação necessária após a transmissão eletrônica da solicitação no CNES, sob pena de invalidação do pedido.

Caso sejam identificadas **pendências** ou **inconsistências** durante a análise do processo, a entidade poderá ser instada a complementar ou corrigir a documentação apresentada, observando os prazos previstos na regulamentação aplicável para o saneamento das exigências formuladas pela Administração.

Diante dessas exigências, recomenda-se que as entidades sindicais **mantenham seus dados cadastrais atualizados**, observem rigorosamente os prazos regulamentares e acompanhem regularmente a tramitação de seus processos perante o Ministério do Trabalho e Emprego. Essas medidas contribuem para a regularidade do cadastro sindical e reduzem o risco de exigências, atrasos ou invalidação dos pedidos protocolados.

Considerando que a [Portaria MTE nº 3.472/2023](#) já recebeu **alterações** posteriores à sua publicação, recomenda-se que as entidades sindicais consultem a **versão consolidada da norma** e as **orientações atualizadas** do Ministério do Trabalho e Emprego antes da formalização de qualquer pedido de registro, alteração estatutária ou atualização de dados no CNES.



2 – O [anexo](#) do **Quadro de Atividades e Profissões**, a que se refere o [art. 577 da CLT](#), é o instrumento que estabelece o **plano básico do enquadramento sindical no Brasil**. Por meio dele, são organizadas as categorias econômicas e profissionais que compõem a estrutura sindical brasileira, servindo como referência para a definição da representação de empregadores e trabalhadores.

O quadro está **estruturado em grupos e categorias** vinculados às confederações sindicais, abrangendo diversos setores da economia, como indústria, comércio, transportes, turismo, comunicações, profissões liberais e outras atividades econômicas e profissionais. Para cada atividade econômica existe, em regra, uma categoria profissional correspondente, o que permite identificar a representação sindical adequada dentro do sistema previsto pela CLT.

Além de orientar a organização sindical, o Quadro de Atividades e Profissões é utilizado como **referência para o enquadramento sindical de empresas e trabalhadores**, para a definição da representatividade das entidades sindicais e para análises relacionadas a contribuições destinadas ao Sistema S. A jurisprudência também o utiliza como parâmetro para identificar a categoria econômica predominante de determinada atividade empresarial.

No âmbito dos procedimentos perante o Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), o **quadro possui especial relevância**, pois a descrição da categoria representada pela entidade sindical deve observar os critérios de enquadramento sindical previstos na legislação e nas normas do Ministério do Trabalho e Emprego. Dessa forma, ele funciona como uma **referência para a delimitação da categoria representada e da base de representação sindical da entidade**.

Importante

 O texto do presente informe contém hiperlinks que permitem o acesso direto a conteúdos e informações complementares.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Agostinho Miranda Rocha

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT